

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 221, DE 15 DE MAIO DE 2000.



"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO
1.º DO ARTIGO 3.º DA LEI MUNICIPAL
N.º 161, DE 24-04-98, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Artigo 1º - O Parágrafo 1.º do Artigo 3.º da Lei Municipal n.º 164, de 24 de Abril de 1998, que " Autoriza o executivo Municipal a Conceder gratificações de produtividade Aos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental, Fixa a Remuneração dos Professores Contratados por Prazo Determinado, e Dá Outras providências ", passará a ter a seguinte redação:

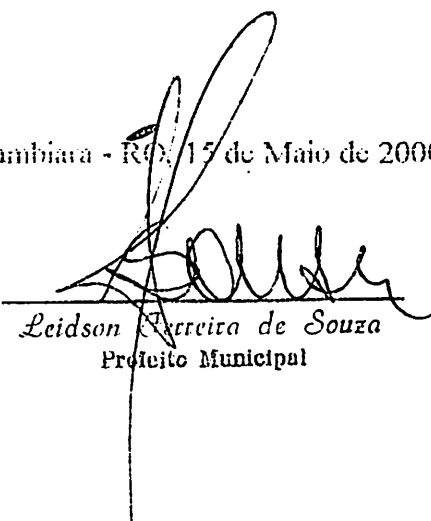
" Art. 3º.....

Parágrafo 1.º - As gratificações concedidas com com base na presente Lei, terão caráter diferenciado conforme sua investidura na função Pública, Nível Superior, Nível II (Magistério) e Nível I (Monitor de Ensino ou Professor Leigo). Parao jus, igualmente, à gratificação do Nível II (Magistério), os professores do Ensino Fundamental-nível I, em efetivo exercício na sala de aula, que se habilitarem a Nível de Magistério."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros, retroativos a 1º de Maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara - RO, 15 de Maio de 2000.

Câmara Municipal de Corumbiara
Assessoria Jurídica
Data
22/05/00
12:30


Leidson Arrreira de Souza
Prefeito Municipal